



**Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**  
**Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279**  
**CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO Nº. 37/2020.**

*Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos no Município de Augusto de Lima para enfrentamento ao novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.*

**JOÃO CARLOS BATISTA BORGES**, prefeito municipal de Augusto de Lima-MG, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o reconhecimento da Situação de Emergência da Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da OMS, União, Estado de Minas Gerais e do Município de Augusto de Lima;

**Considerando** que a pandemia do Covid-19 tem se agravado no Estado de Minas Gerais, inclusive, na Microrregião de Curvelo, com previsões de pico em julho/2020, o que exige medidas adicionais de prevenção;

**Considerando** que o Município de Augusto de Lima aderiu ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

**Considerando** reunião de representantes de municípios da Microrregião de Curvelo, oportunidade em que se convencionou a adoção de uma conduta comum até o dia 15 de julho de 2020, com abertura, somente, dos estabelecimentos considerados essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Até o dia 15 de julho de 2020, somente os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais elencados na “Onda Verde” da Tabela de Ondas do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais poderão funcionar no Município de Augusto de Lima-MG.



**Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**  
**Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279**  
**CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 1º** . Consideram-se serviços essenciais aqueles indicados expressamente na Onda Verde da Tabela citada no caput deste Artigo, tais como as seguintes atividades: supermercados e mercearias de alimentos e bebidas; açougues; clínicas médicas de atendimento a saúde humana e animal; serviços de higienização; distribuidoras de gás e água mineral; padarias, peixarias; hortifrutigranjeiros; centros de abastecimento de alimentos humano e animal; farmácia e drogarias; serviços relacionados aos cuidados de idosos, menores e pessoas com deficiências; postos de combustíveis; lojas de conveniência; oficinas mecânicas e borracharias; agências bancárias e similares; serviços de guarda e vigilância; serviços funerários, hotéis e restaurantes, na forma dos decretos e deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19 já expedidos; chaveiros; serviços de manutenção de informática, internet e telefonia; órgãos de imprensa; e os demais serviços classificados como essenciais na Onda Verde do Programa Minas Consciente.

**§ 2º**. Os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais deverão observar as regras técnicas já publicadas para prevenção ao contágio do Covid-19, tais como: proibição de aglomeração de pessoas; distanciamento entre pessoas; capacidade máxima de lotação; o uso de gel e similares.

**§ 3º**. As atividades não essenciais poderão funcionar prestando serviços de entrega (delivery) ou encomenda para retirada no balcão para consumo em ambiente particular.

**§ 4º**. Os decretos e deliberações do Comitê Municipal Extraordinário Covid-19, no que se refere aos respectivos trechos em sentido contrário ao disposto neste Artigo, ficam suspensos até 15 de julho de 2020, voltando a ter eficácia a partir do dia subsequente, caso o presente Decreto não seja prorrogado.

**Art. 2º**. É obrigatório o uso de máscaras individuais de proteção facial em todos os espaços públicos e também naqueles espaços em que população em geral





**Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**  
**Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279**  
**CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

---

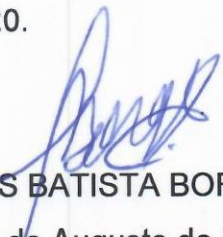
tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, ainda que de propriedade privada.

**Parágrafo único.** A vigência e eficácia deste Artigo não terá como termo final a data fixada no § 4º do Art. 1º deste Decreto, sendo obrigatório o uso de máscara facial enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

**Art. 3º.** Os servidores que façam parte dos grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID 19, poderão ser reintegrados as suas funções mediante relatório médico municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor e eficácia a partir de sua publicação.

Augusto de Lima, 01 de julho de 2020.

  
JOÃO CARLOS BATISTA BORGES  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima-MG

